

Designar membros para o Grupo de Trabalho criado com a finalidade de estudar a legislação aplicável à extinção de entidades da Administração Indireta e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.366, de 1º de janeiro de 2021 que criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a legislação aplicável à extinção de entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para atuação do Grupo de Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O grupo de trabalho criado com a finalidade de avaliar a legislação aplicável à extinção de entidades da Administração Indireta será composto pelos membros abaixo designados, sob a coordenação do primeiro:

I - Tony Ferreira de Carvalho Isaac Chalita - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Integridade;

II - Ângela de Arezzo Meirelles - Representante da Controladoria Geral do Município;

III - Vítor Silva Barbosa, matrícula 11/299.243-6 - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; e

IV - Drª Ana Paula Buonomo Machado, matrícula 11/221.202-5 - Representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros titulares indicarão 1 (um) suplente na reunião inaugural do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O objetivo do Grupo de Trabalho delineará programa administrativo que determine parâmetros visando a extinção de entidades da administração indireta, e, em sendo o caso, preparará sugestões de atos normativos.

Art. 3º O grupo de trabalho se reunirá mediante convocação da coordenação.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos definirá a data da reunião inaugural, após o recebimento das indicações dos membros representantes dos órgãos contratantes de que trata o art. 3º.

Art. 4º Na reunião inaugural, os participantes deverão estabelecer plano de trabalho que determine cronograma dos estudos a serem elaborados.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

MARCELO CALERO

D.O.RIO 19.01.2021